



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA 001/2020.

A Superintendente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Autarquia, se processam os autos dos seguintes Processos Administrativo:

FA nº 25.001.001.17-0000369, promovido por ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de MAX FREE COMÉRCIO (CNPJ.08.811.814.0002-07) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00(nove mil oitocentos e oitenta e dois reais);

FA nº 0116-003.833-7, promovido por GILMAR GOMES DA SILVA em face de JNW DO BRASIL IMPORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA (JONNY MOTOS), (CNPJ.08.304.957.0001.33) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais);

FA nº 25.001.001.17-0012574, promovido por SIMONE FERREIRA DA SILVA em face de C&M-PNEUS E SERVIÇOS EIRELLI (C&M PNEUS), (CNPJ.17.785.024.0001-04) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.546,00 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais);

FA nº 0116-000.712-1, promovido por LARISSA LUIZA SOUSA DE SALES em face de WGF EVENTOS ESPORTIVOS, (CNPJ.16.610.806.0001-31) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais);

FA nº 25.001.001.16-0009515, promovido por JOSÉ LEITE DE SANTANA em face de CARLOS DUARTE SOARES (KENKO KIM COLCHÕES), (CNPJ.11.473.963-0001-29) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.546,00 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais);

FA nº 0113-015.881-2, promovido por JADIEL ALVES DA SILVA em face de RAA COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL, (CNPJ.02.502.570.0001-05) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FA nº 0116-005.192-8, promovido por MARIA SOLANGE DOS SANTOS em face de NARCISO MALHA E TECIDOS LTDA (NARCISO) (CNPJ.10.829.000.0054-64) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.578,00(nove mil quinhentos e setenta e oito reais);

FA nº 25.001.001.17-0012291, promovido por PROCON-PB em face de PAIVA COMBUSTIVEIS (POSTO PAIVA) (CNPJ.07.446.632-0001-22) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.689,00(quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais);

FA nº 25.001.001.19-0011167, promovido por PROCON-PB em face de CENTRAL COMERCIO DE ALIMENTOS (CENTRAL CONVENIÊNCIA), (CNPJ.26.317.247/0001-20) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 3.508,40(três mil quinhentos e oito e quarenta centavos);

FA nº 25.001.001.19-0000626, promovido por JAILSON ARAUJO PEREIRA em face de G_NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, (CNPJ.13.546.406/0001-16) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00(nove mil oitocentos e oitenta e dois reais)

FA nº 25.001.006.17-0002969, promovido por VANDERLI DA SILVA PEREIRA em face de OLIVERGROUP COM SERV EIRELLI, (CNPJ.21.213.746/0001-53) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.336,00(nove mil trezentos e trinta e seis reais);

FA nº 0112-010.473-1, promovido por JOÃO PAULO VELOSO ALVES DA CRUZ em face de R J SOARES DA SILVA, (CNPJ.04.472.156.0001-26) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais);

FA nº 25.001.001.16-0009403, promovido por CÉLIA BERNARDO DE SALES em face de CRV NTURAL, (CNPJ.12.122.567/0001-10, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00 (nove mil oitocentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.16-0008704, promovido por ROBERTO GALDINO DO NASCIMENTO em face de ORION FORMAÇÃO PROFISSIONAL (PROJETO MAIS EMPREGO),(CNPJ 3507.793.452/0001-17) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.202,00(nove mil duzentos e dois reais);

FA nº 0115-005.060-7, promovido por RACHEL LINKA BENIZ GOUVEIA em face de R. V. TURISMO, (CNPJ.09.465.407.0001-69) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais);

FA nº 0111-002.494-0, promovido por JOSÉ FARIAS DE ALBUQUERQUE em face de ELIEZER FIRMINO MONTEIRO, (CNPJ.24.112.054.0001-07) E H-BUSTER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, (CNPJ 03.376.682/0003-91), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) para cada empresa reclamada;

FA nº 0111-008.959-9, promovido por SEVERINA DO RAMO TAVARES DA SILVA em face de WORLD GAMES, (CNPJ.05.649.591.0001-46) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais);

FA nº 0113-001.861-0, promovido por VALTER DIONISIO DA SILVA em face da Reclamada EL-DINO DE SOUZA AMARAL, (CNPJ.04.969.548/0001.03) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.282,00(nove mil duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.17-0010779, promovido por PROCON-PB em face de JOSÉ IDAFRANSE AGUIAR TRINDADE (JTR SUPLEMENTOS), (CNPJ.26.817.299/0001-65) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 2.005,30 (dois mil e cinco reais e trinta centavos);

FA nº 0616-000.001-3, promovido por MARIA LÚCIA DE MEDEIROS em face de SARMENTO

& CARVALHO (ARNO), (CNPJ.02.632.918/0001-89) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.768,00(nove mil, setecentos e sessenta e oito reais);

FA nº 0109-004.221-8, promovido por RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE AGUIAR em face de ACOM COMUNICAÇÕES, (CNPJ.02.126.673/0008-94) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

FA nº 25.001.001.18-0002201, promovido por PROCON -PB em face de RA LOJA DE CONVENIÊNCIA (BURGUESIA CONVENIÊNCIA) (CNPJ 19.973.493/0001-74) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 7.140,00(sete mil cento e quarenta reais);

FA nº 25.001.004.18-0006140, promovido por JOSÉ JALISON DE PONTES VASCONCELOS em face de WMB COMERCIO ELETRÔNICO LTDA (WALMART), (CNPJ.14.314.050/0005-81) E SERVICE TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 14.510.171/0001-75) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00(nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais) PARA CADA EMPRESA RECLAMADA;

FA nº 25.001.001.17-0016918, promovido por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO em face de ROBSON NORIYUKI NAKAGAWA (CNPJ.22.029.043/0001-32) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos);

FA nº 25.001.001.16-0008955, promovido por LIAZINHA SOUZA DA SILVA em face de LIQUITUDO COMERCIO E SERVIÇOS E GARANTIAS, (CNPJ.19.687.004/0001-18) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00(nove mil seiscentos e oito reais);

FA nº 0116-005.068-9, promovido por RICARDO DOS SANTOS em face de MOTOSHOW DA SORTE, (CNPJ.14.309.260.0001-58) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.823,00(quatorze mil, oitocentos e vinte três reais);

FA nº 0115-006.674-1, promovido por SEVERINA MIRIAN DA SILVA em face de NOTE GAMES, (CNPJ 17.268.355.0001-69) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00(nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais);

FA nº 0116-004.439-9, promovido por JOSÉ PAULINO DA SILVA em face de IRANILDO DA SILVA SANTOS (PARAIBA DA SORTE), (CNPJ.35.5859092.0001-17) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.823,00 (quatorze mil oitocentos e vinte três reais);

FA nº 0716-001.231-6, promovido por MANOEL MARCUS DA SILVA em face de CENTRO EDUCACIONAL (PÓDIO), (CNPJ.07.067.922/0001-65) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.768,00(nove mil setecentos e sessenta e oito reais);

FA nº 25.001.018.17-0002945, promovido por LAILA CRISTA FERREIRA DUARTE em face de FLORA MÓVEIS, (CNPJ.12.037.360/0001-55) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.282,00 (nove mil duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº 0616-003.008-1, promovido por CÉLIA MARIA NUNES DA ROCHA em face de JOÃO ONOFRE, (CNPJ.0512.423.5804-87) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.578,00(nove mil quinhentos e setenta e oito reais);

FA nº 25.001.011.16-0007948, promovido por DJALMA FRANCO DA SILVA em face de VIA VAREJO (CASA BAHIA), (CNPJ.33.041.260/0652-90) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 19.216,00(dezenove mil duzentos e dezesseis reais);

FA nº 25.001.021.19-0004109, promovido por ROMUALDO FERREIRA DE SOUZA em face de EQUIPA E ACESSÓRIAS (EQUIPA GÔNDOLAS), (CNPJ.29.400.497/0001-17) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.908,00(nove mil, novecentos e oito reais);

FA nº 25.001.001.19-0017660, promovido por ISABEL CRISTINA SILVA MIRANDA em face de R J SOARES DA SILVA ME (MUNDO ELETRÔNICO) CNPJ 04.742.156/0001-26) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 5.047,00 (cinco mil e quarenta e sete reais);

FA nº 25.001.001.18-0001974, promovido por GENILSON GOMES DE ARAÚJO em face de ABELARDO CARDOSO DO NASCIMENTO (ABEMÓVEIS PLANEJADOS), (CNPJ 00.002.080/7255-13) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00(nove mil, seiscentos e oito reais);

FA nº 25.001.001.19-0009930, promovido por DAMIÃO DOS SANTOS FREIRE em face de ANTÔNIO VALETIM DA SILVA (MUDANÇA SEGURA), (CNPJ.02.328.715/0001-01) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.082,00 (dez mil e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.17-0005930, promovido por JOSENILDO DA SILVA FRANÇA em face de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CONTINENTAL), (CNPJ 60.736.270.0001/06) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.082,00 (dez mil e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.018.17-0012891, promovido por HELOISE CRITINY DE ABREU em face de DIGITI BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA, (CNPJ.11.242.301/0001-48) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais);

FA nº 25.001.001.18-0013631, promovido por RODRIGUES FERNANDES TABORDA em face de CONSTRUTORA SOARES LTDA, (CNPJ.03.751.067/0001-56) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

FA nº 25.001.001.17-0014505, promovido por ALINE AVELINO DE ANDRADE em face de BLU DO BRASIL PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, (CNPJ 13.516.911/0001-18) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.452,00(nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais);

FA nº 25.001.018.18-0022792, promovido por MARIA RENILDE BARROS E SILVA em face de VR OPERADORA LTDA (TERRBRASILIS HOTEIS E TURISMO), (CNPJ 20.843.203.0001-



57) cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicada uma multa no valor de R\$ 9.950,00(nove mil novecentos e cinquenta);

FA nº 0116-001.391-0, promovido por PROCON-PB em face de COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, (CNPJ 08.235.669.0001-74), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.770,00(dez mil setecentos e setenta reais);

FA nº 25.001.001.17-0003646, promovido por IGOR FERREIRA SOUZA em face de CONSORCIO NACIONAL HONDA, (CNPJ 45.441.789/0001-54), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 20.048,00(vinte mil e quarenta e oito reais);

FA nº 25.001.001.17-0015420, promovido por PROCON-PB em face de PE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO SANTA RITA DE CÁSSIA), (CNPJ 17.717.726/0001-42), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.706,00(quatro mil setecentos e seis reais);

FA nº 25.001.001.18-0009218, promovido por CATIANE ATAÍDE em face de BRAVVA TECH, (CNPJ 22.997.860/0001-84), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00(nove mil seiscentos e oito reais);

FA nº 0115-007.499-4, promovido por GILVAM BARROS DA SILVA em face de PHASER KINNO, (CNPJ 33.041.260/0652-90), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.348,00(nove mil trezentos e quarenta e oito reais);

FA nº 0113-006.062-4, promovido por JOÃO TEIXEIRA em face de JNW DO BRASIL IMPORT COMERCIO DE VEICULOS, (CNPJ 08.304.957/0001-33), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.578,00(nove mil, quinhentos e setenta e oito reais);

FA nº 25.001.001.16-0013115, promovido por Vanci GOMES DA SILVA em face de CETELEM BRASIL, (CNPJ 03.722.919/0001/87), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 15.174,00(quinze mil cento e setenta e quatro reais);

FA nº 25.001.001.16-0008033, promovido por OZIEL DE BRITO LOPES em face de BRAVVA TECH, (CNPJ 22.997.860/0001-84), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.082,00(dez mil e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.19-0003453, promovido por LINO LUIZ DA SILVA em face de RIGONE INTERMEDIações DE NEGOCIOS LTDA(ACHEI MONTADOR), (CNPJ 11.074.261/0001-72), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00(nove mil oitocentos e oitenta e dois reais)

FA nº 0115-002.103-2, promovido por GILVANILDA DA SILVA BARBOSA em face de ELEKTRA, (CNPJ 09.294.944/0001/93), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais);

FA nº 25.001.001.18-0001061, promovido por JOSÉ WALTER XAVIER DE SANTANA em face de WELLISON DO NASCIMENTO MENEZES (LECINHO MOTOS), (CNPJ 11.668.447/0001-50), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicada uma multa no valor de R\$ 4.789,00 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais);

FA nº 25.001.001.18-0003491, promovido por BRUNA LUBAMBO DE OLIVEIRA em face de MULTIVISI COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI (MULTIVISI), (CNPJ 10.409.455/0001-19), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicada uma multa no valor de R\$ 9.608,00(nove mil seiscentos e oito reais);

FA nº 25.001.007.18-0001401, promovido por MARIA LÚCIA LEITE em face de EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO, (CNPJ 10.788.677/0025-67), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00(nove mil seiscentos e oito reais);

FA nº 0715-008.548-2, promovido por EDGAR RODRIGO COLLA em face de RASTREAMENTO GLOBAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, (CNPJ 18.051.449.0001-44), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 25.000,00(vinte cinco mil reais);

FA nº 25.001.001.18-0008300, promovido por MARCIANO ANDRADE HILÁRIO LANDA em face de ASSESAL ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO LAZARO (COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE), (CNPJ 37.050.671/0001-77, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00(nove mil seiscentos e oito reais);

FA nº 25.001.001.18-0002641, promovido por SANDRA MARIA SANTOS DA SILVA em face de BRAVVA TECH, em face de BRAVVA TECH, (CNPJ 22.997.860/0001-84), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.823,00(quatorze mil oitocentos e vinte três reais);

FA nº 25.001.001.18-0009168, promovido por PROCON-PB em face de EDNA PEREIRA FAUSTINO (MERCADINHO FAUSTINO), (CNPJ 17.128.222/0001-97), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 3.355,10(três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos);

FA nº 25.001.001.18-0000147, promovido por HILDA RAMOS DOS SANTOS NASCIMENTO em face de WILLIAMS DIAS FIGUEIREDO (SAMPA CELL), (CNPJ 13.297.229/0001-81), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.789,00(quatro mil setecentos e oitenta e nove reais);

FA nº 25.001.001.17-0015783, promovido por PROCON-PB em face de ORIGEM COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA-ME (SUELDOS), (CNPJ 21.182.024/0001-89), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.412,00(nove mil quatrocentos e doze reais);

FA nº 25.001.001.18-0012239, promovido por IEDA DE SENA SANTOS em face de BRAVVA TECH, em face de BRAVVA TECH, (CNPJ 22.997.860/0001-84), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.652,00(quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.19-0002652, promovido por IGOR LEITE DE MIRANDA em face de CANHÃO CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS EIRELI, (CNPJ 23.962.132/0001-08), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00(nove mil oitocentos e oitenta e dois reais)

FA nº 25.001.001.18-0006939, promovido por PROCON-PB em face de LC BARBOSA PIZZA-

RIA LTDA, (CNPJ 27.631.451/0001-83), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 21.550,50(vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos);

FA nº 25.001.018.17-0009526, promovido por VALCÉLIA DE SOUSA DAVID COÊLHO em face de INSTALAR- CORTINAS E PERSIANAS, (CNPJ 05.101.257/0001-53), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.674,00(quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais);

FA nº 25.001.001.18-0000119, promovido por INGRID HELLEN COUTINHO FERNANDES em face de F1 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS (VIA 8), (CNPJ 14.062.757/0001-14), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.578,00(nove mil quinhentos e setenta e oito reais);

FA nº 25.001.001.16-0008150, promovido por AMAURI FRANCISCO SANTOS DA SILVA em face de ELETRÔNICA STAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, (CNPJ 04.335.177/0001-08), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.500,00(nove mil e quinhentos)

FA nº 0111-012.511-8, promovido por MARIA ANITA DE OLIVEIRA em face de ELETRO SHOPPING CASA AMARELA (MEGA ODONTO), (CNPJ 70.175.260/0046-85), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais);

FA nº 25.001.001.17-0010477, promovido por MARIA DALVA FERREIRA DE MESQUITA em face de ZURICH PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (ZURICH), (CNPJ 49.373.640/0001-36), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 15.123,00(quinze mil cento e vinte três reais);

FA nº 25.001.001.19-0006703, promovido por JANAINA TOBIAS DE LIMA em face de CANHÃO CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS EIRELI, (CNPJ 23.962.132/0001-08), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.950,00(nove mil novecentos e cinquenta reais);

FA nº 25.001.001.18-0017160, promovido por MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO em face de JORNEY COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA (BLU CELULARES), (CNPJ 19.751.844/0001-00), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.925,00(quatorze mil novecentos e vinte cinco reais);

FA nº 25.001.001.17-0013477, promovido por PROCON-PB em face de LUA COMERCIO DE BIJOTERIAS (BELA BIJU), (CNPJ 05.002.270/0001-55), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.706,00(quatro mil setecentos e seis reais)

FA nº 25.001.001.17-0016282, promovido por PROCON-PB em face de DN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, (CNPJ 09.125.965/0001-85), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.412,00 (nove mil quatrocentos e doze reais);

FA nº 25.001.018.17-0012078, promovido por STELLA PDALMI GOMES ARAUJO em face de QUINTA DA LAGOA HOTÉIS E RESORT LTDA, (CNPJ 09.021.241/0001-91), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 11.815,00(onze mil oitocentos e quinze reais);

FA nº 25.001.001.18-0019455, promovido por MARIA VERONICE BARBOSA MENDES DE SOUZA em face de BLU DO BRASIL, (CNPJ 13.516.911/0001-18), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 15.123,00(quinze mil cento e vinte três reais);

FA nº 0116-005.124-1, promovido por MARIA UILANEIDE HENRIQUE FERREIRA em face de MOTOSHOW DA SORTE, (CNPJ 14.309.260/0001-58), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 15.123,00(quinze mil cento e vinte três reais);

FA nº 0113000.042-9, promovido por MARIA JOSÉ MEDEIROS em face de CONVIDE EVENTOS, (CNPJ 08.640.528/0001-37), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais);

FA nº 25.001.001.18-0012681, promovido por PROCON-PB em face de OCA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, (CNPJ 26.412.164/0001-10), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.768,00(nove mil setecentos e sessenta e oito reais);

FA nº 25.001.001.16-0010375, promovido por JAILTON DA SILVA em face de MICROSOFT MOBILE E TECNOLOGIA (NOKIA), (CNPJ 02.140.198/0003-04), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais);

FA nº 25.001.001.17-0005625, promovido por ÉLLEN SILVIA DOS SANTOS em face de CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA FUTURA LTDA (HI ACADEMIA), (CNPJ 18.017.969/0001-30), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicada uma multa no valor de R\$ 9.348,00(nove mil trezentos e quarenta e oito reais)

FA nº 25.001.006.16-0006675, promovido por GENTIL LINS DE ARAUJO em face de RAKKU SAÚDE MAGNETICO, (CNPJ 14.449.954/0001-90), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.282,00(nove mil duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº 0112-012.677-7, promovido por MARIA ANAILDE DA CONCEIÇÃO em face de MIK MÓVEIS, (CNPJ 11.320.206/0001-15), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)

FA nº 0116-004.929-0, promovido por ALEXANDRA ESTEVÃO DOS SANTOS em face de CEBRAC CENTRO BRASILEIRO DE CURSOS, (CNPJ 15.559.026/0001-41), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais);

FA nº 0113-008.052-0, promovido por GIOVANNA MELINIS CAVALCANTE DE LIMA em face de EVVIVA BERTOLINI MÓVEIS PLANEJADOS, (CNPJ 12.611.824/0001-87), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.282,00(nove mil duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.011.16-0006737, promovido por ALDEIZA DE CÁSSIA FERREIRA em face de RAKKU SAÚDE MAGNÉTICO, (CNPJ 14.449.954/0001-90), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais);

FA nº 0116-001.248-6, promovido por MARIA DO CARMO DUTRA em face de GRACOM- ES-



COLA DE ENSINO AVANÇADO LTDA, (CNPJ 17.452.329/0001-96), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais);

FA nº 0112-001.117-4, promovido por IRACI MARTINHO DE LIMA em face de ACER DO BRASIL, (CNPJ 01.575.428/0001-25), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

FA Nº 25.001.001.19-0008252, promovido por RITA DE CÁSSIA FERREIRA GOMES DA SILVA em face de CENTRAPE- CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS, (CNPJ 07.164.985/0001-30), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 12.620,00(doze mil seiscentos e vinte reais);

FA nº 25.001.001.19-0009283, promovido por DANILO SEVERINO DO NASCIMENTO em face de BICICLETAS CÁLOI S/A, (CNPJ 56.994.924/0014-20), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.082,00(dez mil e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.18-0007538, promovido por PROCON-PB em face de ANDREA MARIA DE LIMA (MERCADINHO CAWBOY), (CNPJ 03.661.339/0001-27), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.793,00(quatro mil setecentos e noventa e três reais);

FA nº 25.001.001.17-0015484, promovido por ADRIANO MATIAS DE OLIVEIRA em face de BRAVVA TECH, em face de BRAVVA TECH, (CNPJ 22.997.860/0001-84), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.452,00(nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais);

FA nº 25.001.007.17-0006114, promovido por REJANE ARETHUSA ALMEIDA DA SILVA em face de NACIONAL COBRANÇAS LTDA (VOCÊ DE APPLE), (CNPJ 11.738.180/0001-20), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.546,00(nove mil quinhentos e quarenta e seis reais);

FA nº 25.001.018-18-0007943, promovido por VINICIUS BEZERRA CAVALCANTI CENTURION em face de BRASGLASS COMERCIO E SERVIÇOS DE VIDROS E ESQUARILHAS (BRASGLASS), (CNPJ 11.809.968/0001-80), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.768,00(nove mil setecentos e sessenta e oito reais);

FA nº 0115-001.518-2, promovido por TAMARA DE LIMA FERNANDES em face de EMANUELLE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, (CNPJ 06.989.618/0001-02), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 13.803,00(treze mil oitocentos e três reais);

FA nº 0113-005.981-0, promovido por FRANCISCO CLEMENTINO DE MORAIS em face de E.S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, (CNPJ 11.589.239/0001-65), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.282,00(nove mil duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº 0112-009.209-0, promovido por MARIA DE FÁTIMA LUNA LISBOA em face de REVER PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS, (CNPJ 12.229.285/0001-16), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais)

FA nº 25.001.001.17-0011574, promovido por GERALDO TAVARES DE MELO em face de CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, (CNPJ 03.722.919/0001-87), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.116,00(dez mil cento e dezesseis reais)

FA nº 25.001.001.17-0006770, promovido por DJALMA HENRIQUE PEREIRA em face de M. DE C. ALMEIDA COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME, (CNPJ 19.934.001/0001-31), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.367,00(quatorze mil trezentos e sessenta e sete reais)

FA nº 25.001.001.18-0003448, promovido por MARISÉLIA REGINA SILVA DOS ANJOS em face de BRAVVA TECH, em face de BRAVVA TECH, (CNPJ 22.997.860/0001-84), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00(nove mil seiscentos e oito reais);

FA nº 0115-002.565-0, promovido por HUGO RUSSO BECKER em face de CENTRAL DO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, (CNPJ 01.136.374/0001-00), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

FA nº 0112-011.275-6, promovido por MARYLAND COSTA LUCENA GADELHA DOS SANTOS em face de DUBAI MOTORS, (CNPJ 08.785.143/0001-68), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

FA nº 0112-006.770-2, promovido por EDILEUZA VIEIRA FERREIRA em face de PUBLIC OFFICE OFFICE ED. DE LIVROS, AV. NOVE DE JULHO, 2.193, JARDIM STABILE, CIDADE: BIRIGUI/SP, CEP: 16-200-700(CNPJ 00000000000), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)

FA nº 0112-002.078-4, promovido por WALLANS RODRIGUES FERREIRA em face de KING JOAIS, (CNPJ 08.172.577.0001-92), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais)

FA nº 0115-004.378-9, promovido por NATALIA CASTRO DE MORAIS em face de EVERALDO FERREIRA DE ARAUJO, (CNPJ 08.949.068/0001-23), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

FA nº 25.001.001.16-0006725, promovido por ALEX DA SILVA SANTANA em face de CIRCUITS MOTO SHOW, (CNPJ 17.876.398/0001-27), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

FA nº 0115-002.204-3, promovido por LAERCIO RODRIGUES LUCENA FILHO em face de EVERALDO FERREIRA DE ARAUJO, (CNPJ 08.949.068/0001-23), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)

FA nº 25.001.001.19-0008167, promovido por GISELY KÁTIA COSTA SILVA em face de C'EME CENTRO DE EMAGRECIMENTO E ESTÉTICA, (CNPJ 30.326.101/0001-18), cuja decisão de

primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.975,00(quatro mil novecentos e setenta e cinco reais)

FA nº 25.001.001.17-0016910, promovido por PROCON-PB em face de MEDEIROS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS (POSTO SÃO SEBASTIÃO), (CNPJ 07.144.552/0002-12), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.452,00(nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)

FA nº 25.001.001.17-0015964, promovido por MARIA CÉLIA MARREIRO DOS SANTOS MOURA em face de SHEKNAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ 10.984.054/0001-92), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 12.352,00(doze mil trezentos e cinquenta e dois reais)

FA nº 25.001.001.17-0011803, promovido por MARIA JOSÉ CANUTO TOMAZ em face de AGÊNCIA 4 PUBLICIDADE EMPRESARIAL EIRELI, (CNPJ 17.915.688/0001-32), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.348,00(nove mil trezentos e quarenta e oito reais)

FA nº 25.001.001.16-0009167, promovido por DIONISIO BEZERRA DA SILVA FILHO em face de SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO, (CNPJ 52.514.627/0001-64), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00(nove mil seiscentos e oito reais)

FA nº 25.001.001.18-0019808, promovido por CRISTINA MARQUES PONTES em face de POU-SADA SPA GIVITA LTDA, (CNPJ 05.653.739/0001-16), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00(nove mil oitocentos e oitenta e dois reais)

FA nº 0115-003.977-3, promovido por CAMILA TOMAZ DE ARAÚJO em face de BRASTUR TURISMO E LAZER LTDA, (CNPJ 10.742.011/0001-09), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

FA nº 25.001.021.18-0021820, promovido por LILIAN FREITAS DE PONTES em face de PARAIBA ASSISTÊNCIA SERVIÇO TÉCNICO AUTORIZADO E COMERCIO LTDA, (CNPJ 09.314.728/0001-62), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00(nove mil oitocentos e oitenta e dois reais)

FA nº 25.001.001.18-0003158, promovido por PROCON-PB em face de KAROLINA FRANCO DE AZEVEDO (AUTO POSTO ANDRADE), (CNPJ 14.810.747/0001-10), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.546,00(nove mil quinhentos e quarenta e seis reais)

FA nº 25.001.001.17-0003276, promovido por ABYNOÁ FRANCISCO DE LIMA em face de OSCAR TECNICO INFORMÁTICA, (CNPJ 08.239.552/0001-69), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00(nove mil oitocentos e oitenta e dois reais)

FA nº 0116-001.353-0, promovido por PROCON-PB em face de LIMA E SILVA PETROLEO (POSTO LIMA 2), (CNPJ 10.547.010/0001-03), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 8.616,00(oito mil seiscentos e dezesseis reais)

FA nº 25.001.001.17-0013516, promovido por PROCON-PB em face de J&G SOARES CHOCOLATERIA E CAFÉ (FLOR DO CHOCOLATE), (CNPJ 28.617.443/0001-45), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 3.294,00(três mil duzentos e noventa e quatro reais)

FA nº 25.001.001.18-0017435, promovido por PROCON-PB em face de BARÃO DOS IMPORTADOS COMERCIO EIRELI, (CNPJ 29.045.071/0001-92), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.800,00(nove mil e oitocentos reais)

FA nº 25.001.001.16-0013079, promovido por JULIO DA SILVA ALMEIDA em face de PORTAS E JANELAS JATOBÁ, (CNPJ 07.151.964/0001-80), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.950,00(nove mil novecentos e cinquenta reais)

FA nº 0116-004.805-1, promovido por ALEXANDRO FELIPE DA SILVA em face de INFOR TECH LTDA, (CNPJ 02.776.480/0001-02), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.950,00(nove mil novecentos e cinquenta reais)

FA nº 25.001.001.17-0013445, promovido por PROCON-PB em face de SOBREIRA SANTOS CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (PEPOKA CALÇADOS), (CNPJ 08.491.330/0001-39), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 7.047,00(sete mil e quarenta e sete reais)

FA nº 25.001.001.18-0001048, promovido por LUIS FRANCISCO DA SILVA em face de JANIO DA SILVA NASCIMENTO (DECORA MÓVEIS), (CNPJ 10.919.982/0001-73), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.578,00(nove mil quinhentos e setenta e oito reais).

FA nº 25.001.001.17-0007805, promovido por FRANCISCO ALBERTO CAMPOS em face de MASTER LIFE, (CNPJ 19.934.001/0001-31), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 10.096,00(dez mil e noventa e seis reais)

FA nº 25.001.001.17-0015633, promovido por PROCON-PB em face de RAQUEL DA COSTA (CONVENIÊNCIA MARINHO), (CNPJ 25.032.344.0001-03), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 2.353,00(dois mil trezentos e cinquenta e três reais)

E que é expedido o presente Edital de NOTIFICAÇÃO, tendo em vista que as Empresas Reclamadas encontram-se em lugar ignorado, incerto ou não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente, querendo, Recurso Administrativo para a instância recursal deste órgão, ou pague a dívida no valor supracitado, que deverá ser devidamente atualizada à época do pagamento, com os acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro será o presente Edital afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona no Parque Solon de Lucena, 234, Centro, João Pessoa - PB. DADO E PASSADO nesta cidade de João Pessoa, em 15 de Janeiro de 2020.

**KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE DO PROCON/PB.**